



DECISÃO COREN-RN n.º 017/2021

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária de 2021 deste Regional.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação realizada na 88ª Reunião Extraordinária Plenária, ocorrida em 12 de março de 2021;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária de 2021 deste Regional, que utiliza como fonte de recurso o disposto na Lei n.º 4.320/1964, Art. 43, § 1º, I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para abertura de créditos suplementares e especiais, no valor de R\$ 2.589.679,80 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), sendo R\$ 994.407,80 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos) de créditos suplementares e R\$ 1.595.272,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais) de créditos especiais. O Orçamento do Coren-RN do exercício corrente com previsão atualizada de R\$ 6.630.000,00 (seis milhões e seiscentos e trinta mil reais), com a 2ª Reformulação Orçamentária de 2021, passará para R\$ 9.219.679,80 (nove milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º O crédito especial criado está descrito na tabela abaixo:



Coren^{RN}


Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

5.2.2.1.1.01.33.90.039.002.006	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	R\$ 4.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.099	Outros Serviços	R\$ 100,00
5.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014	Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação	R\$ 5.000,00
5.2.2.1.1.01.33.90.037.099	Outros Serviços Terceirizados	R\$ 30.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.033.005	Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens	R\$ 27.000,00
5.2.2.1.1.02.44.90.052.001	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (Aparelhos e Equipamentos de Comunicação)	R\$ 5.000,00
5.2.2.1.1.02.44.90.052.004	Bens de Informática	R\$ 418.635,00
5.2.2.1.1.02.44.90.052.005	Máquinas e Equipamentos	R\$ 150.000,00
5.2.2.1.1.02.44.90.052.006	Móveis e Utensílios	R\$ 600.000,00
5.2.2.1.1.02.44.90.052.007	Veículos	R\$ 60.000,00
5.2.2.1.1.02.44.90.052.011	Softwares e Aquisição de Licenças	R\$ 291.337,00
5.2.2.1.1.02.44.90.052.099	Outros Materiais Permanentes	R\$ 4.200,00
Total		R\$ 1.595.272,00

Art. 3º – Encaminhar a referida reformulação para homologação do Cofen.

Art. 4º – Esta Decisão entrará em vigor a partir da homologação do Cofen.

Natal/RN, 12 de março de 2021.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041 –ENF
Conselheiro Secretário